

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 101/2021

Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 20/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Av. Iguaçu, 304, Apto 105, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **CLINICA MEDICA CALDERA S/C**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos/PR, RUA ATANASIO PIRES, 467 SALA 02 - CEP: 85660000 - BAIRRO: TORRES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **21.017.127/0001-93**, neste ato representada por seu representante legal, **DANIELA ROCA CALDERA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA ATANASIO PIRES, 348 - CEP: 85660000 - BAIRRO: TORRES, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 017.213.514-18, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Inexigibilidade sob o nº. 20/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

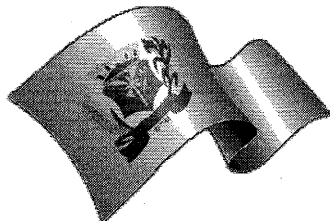
1.1. O presente tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CREDENCIAMENTO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE realizando plantões médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será no Hospital credenciado pelo SUS, no município de São Jorge D' Oeste, os plantões serão nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, plantão de 24h (vinte e quatro horas), de Segunda á Sexta-Feira, plantão de 13h30min (Treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min., conforme escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao preços estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 2º - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

§ 3º - O médico Plantonista Contratado deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRASFERIDOS PARA OUTROS MUNICIPIO, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;

§ 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

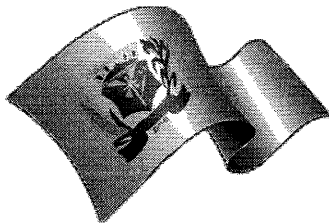
§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 621.400,00 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo;

LOTE: 001						
Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	58619	Contratação de empresa para Prestação de serviço médicos sendo (um médico clínico geral) com formação em medicina para atendimento no período noturno, plantão de 13h30min (treze horas e trinta minutos) de segunda a sexta feira das 18h00 a 07h30min do dia seguinte a serem prestados no Hospital Dr. Julio Z. Barrientos, Centro Municipal de Saúde, bem como acompanhamento de pacientes transferidos para outros hospitais e Municípios, quando for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	PLANTÃO	230,00	1.300,00	299.000,00
2	58620	Contratação de empresa para Prestação de serviço médicos sendo um médico clínico geral com formação em medicina para atendimento de plantão de 24h (vinte e quatro horas), para atender aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados a serem prestados no Hospital Dr. Julio Z. Barrientos, Centro Municipal de Saúde, bem como acompanhamento de pacientes transferidos para outros hospitais e Municípios, quando for determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	PLANTÃO	124,00	2.600,00	322.400,00

Handwritten signatures and initials



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

TOTAL.....	621.400,00
------------	------------

4.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

4.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CONTRATO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

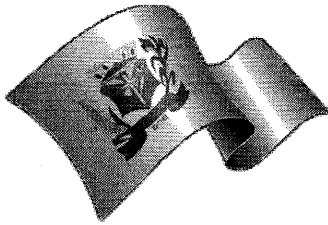
8.1. Os **Plantões**, objeto desta licitação, deverão ser executados Conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hospital credenciado do SUS, no município de São Jorge D'Oeste.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos técnicos e administrativos, realizarão a escala de atividades semanal/diárias, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

8.3. Definida a escala, esta será reduzida a termo e assinada pelo credenciado e pela Secretaria de Saúde.

8.4. A escala de plantão deverá ser cumprida rigorosamente pelo credenciado, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

8.4.1. A proposição mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste.



8.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a justificativa do credenciado e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

8.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência ao credenciado.

8.6. O Município tem prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissionais em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexigibilidade e do Contrato.**

9.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV, o INPC sendo do interesse dos contratantes.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

9.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

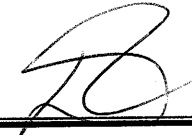
9.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

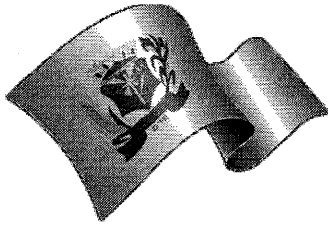
9.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

9.4 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (tinta) dia após a emissão das notas fiscais, acordo com a quantidade de plantões realizados, mediante apresentação dos respectivos documentos:

9.4.1. Nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

9.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO**

  4



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

9.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2560	11.001.10.301.0011.2046	0	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) SOELI STERMER da SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) AMPÉLIO PARZIANELLO da Secretaria SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

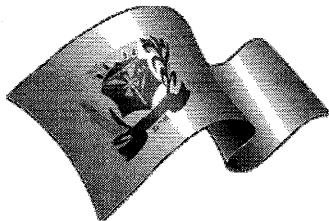
11.2 - A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até



que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

11.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

12.2.1. Trinta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.2.2. Quarenta por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

12.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

12.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (50%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

12.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

12.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

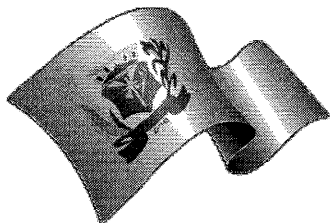
12.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

12.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

12.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Processo inexigibilidade, sob n.º. 20/2021** deste instrumento, independentemente de transcrição.



13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

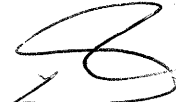
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

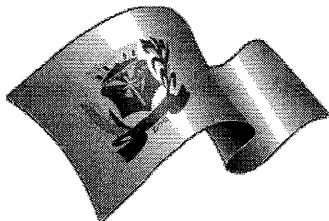
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os

  7



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo inexigibilidade, sob n.º. 20/2021.** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo inexigibilidade, sob n.º. 20/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

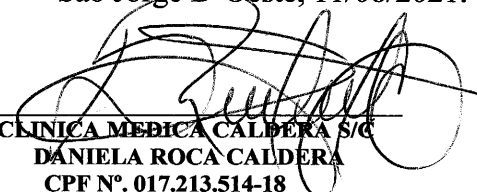


JÉILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

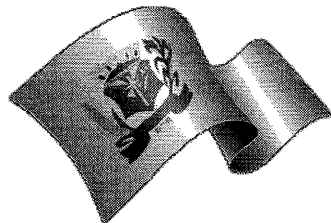
Nome: _____
CPF: _____

São Jorge D'Oeste, 11/08/2021.



CLÍNICA MÉDICA CALDERA S/C
DANIELA ROCA CALDERA
CPF Nº. 017.213.514-18

Nome: _____
CPF: _____



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 101/2021

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 11/08/2021.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais São Jorge D'Oeste, 05 de agosto de 2021.

Marta Fernandes Rodrigues -Presidente do CMDCA.

Cod368378

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS SOB FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, NAS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
INIMOLÁVEL VALE DO IGUAÇU LTDA	01	46.800,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 09 de agosto de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS SOB FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, NAS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
INIMOLÁVEL VALE DO IGUAÇU LTDA	01	46.800,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de agosto de 2021.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod368364

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CREDENCIAMENTO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021. FORNECEDOR: WUST E MUNDEL CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 32.044.443/0001-70, com sede na AV EWALDO WUST, 777 *****-CEP: 85575-000-BAIRRO: LAGOS DO IGUAÇU CIDADE/UF: São Jorge d'Oeste/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO-R\$ 621.400,00 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos reais); RECONHECIMENTO: 11/08/2021, por Ampélio Parzianello, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 11/08/2021, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste-Paraná.

Cod368372

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0168/2021

A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-Pr, por intermédio de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0168/2021, que tem por objeto: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO DA ABERTURA DAS LICITAÇÕES, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 973 DE 23 DE MARÇO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR E PARA AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, cuja data de abertura estava prevista para o dia 10/08/2021, às 08h30min, foi considerado DESERTO, tendo em vista

o não comparecimento de licitantes interessados no presente certame. São Jorge D'Oeste-PR, 10 de agosto de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

Cod368376

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2021

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/08/2021 até as 10h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NO ROTEIRO 14 (LOTE 1) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE GUIMARÃES COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NO ROTEIRO 15 (LOTE 2) PARANHOS / SÃO CRISTOVÃO COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 21 LUGARES CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 24/08/2021 as 10h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 11/08/2021.

Leila da Rocha – Prefeita. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod368383

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0166/2021, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA MINI CARREGADEIRA NOVA, TRITURADOR DE GALHOS, CARPIDEIRA E VASSOURA RECOLHEDORA, PARA USO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A	01	375.000,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 05 de agosto de 2021.

Diogo de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0166/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA MINI CARREGADEIRA NOVA, TRITURADOR DE GALHOS, CARPIDEIRA E VASSOURA RECOLHEDORA, PARA USO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.

Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S.A	01	375.000,00

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 06 de agosto de 2021.

LEILA DA ROCHA

PREFEITA

Cod368394

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 101/2021 Processo Inexigibilidade/Nº. 20/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CLINICA MEDICA CALDERA S/C- CNPJ Nº. 21.017.127/0001-93
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CREDENCIAMENTO PELO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.
Valor	R\$ 621.400,00 (seiscentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 10/08/2022
Prazo de vigência	até 10/08/2022
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 11/08/2021

Cod368323

